

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

*Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação*

ANO VI – NÚMERO XI

2º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. XI, 2º SEM. 2020



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00011

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

*Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação*

ANO VI – NÚMERO XI

2º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores

Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurúa Lda., e no Brasil pela Jurúa Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico Revista Internacional do CONSINTER de Direito, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (Digital Object Identifier);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (Digital Object Identifier) para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito.
- c) Todos os artigos publicados na Revista Internacional CONSINTER de Direito estão disponíveis gratuitamente no *site* da Revista CONSINTER <<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>>.
- d) A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em bases de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral, Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) e membro da Crossref.

Obs. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

Obs. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org

5. NORMAS – OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em *itálico*, nunca em **negrito**.

b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

Obs.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.

e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.

f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.

g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.

h) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.

i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.

j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

k) Artigos em inglês tem prioridade na análise e na publicação, desde que um dos autores contenha a titulação de doutor.

l) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/UE) – ver item 06.

m) As páginas deverão estar numeradas.

n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.

o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.

p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.

q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.

r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.

s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no site;

t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:

- no máximo 4 linhas;
- indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
- a formação acadêmica;
- a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
- informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.

v) Observando que o CONSINTER e uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.

w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.

x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

→ Os artigos que não cumprirem as normas acima serão desclassificados

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

– Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

– Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* Título e subtítulo da obra (em itálico),

3) (“Coleção”),

4)* Número da edição, se houver várias,

5)* Local,

6)* Editora,

7)* Ano.

8) Dados eventuais da edição mais recente

9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe

10)* Tradução.

Exemplos:

a) na lista de referências

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) nas notas de rodapé

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* “Título do Artigo ou Capítulo” (entre aspas),

3)* in

4)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,

5)* Título da Obra Coletiva (em itálico),

6)* volume (se for o caso),

7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* “Título do Artigo ou Capítulo” (entre aspas),

3)* Título da Revista (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, “Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil”, *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, “Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil”, *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: ECO, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados. Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;

b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors **“Revista Internacional CONSINTER de Direito”**

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification. The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;

b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”;

c) All articles published in the “Revista Internacional do CONSINTER de Direito” will be made available, free of charge, on the Editorial Juruá website.

d) The journal Revista Internacional CONSINTER de Direito is indexed on national and international databases, such as Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral and Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) and Crossref member.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;

b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

a) Registration;

b) Proof of payment of the Submission/registration;

c) Assignment of copyrights signed;

d) Full Article following the guidelines of item 5;

e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES – THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union’s Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards – see item 06.

This system is similar to the ABNT norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical–legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

Note: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;

d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;

f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;

g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;

h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;

i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;

j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

k) English articles have priority in the analysis and publication, as long as one of the authors has a doctorate.

l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules – European Union’s Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) – see item 06.

m) The pages must be numbered;

n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;

o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;

p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;

q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;

r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;

s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the website;

t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:

- a maximum of 4 lines;
- mandatorily indicating the e-mail address;
- stating the academic training;
- naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
- informing the city, state, and country of the related Institution.

u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

v) Noting that CONSINTER is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;

w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;

x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title and subtitle of the book (in italics),
- 3) ("Collection"),
- 4) * Edition number, if there are several,

- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * in
- 4) * Last name (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * Title of the Collective Work (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * Journal Title (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006.

b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: ECO, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13 ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

7.ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The CONSINTER Editorial Board analyzes the scientific articles, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian, and foreigners, especially invited. The scientific papers will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will determine the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences.

This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the Director Council suggestion, can be subjected to a third-party assessment.

a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment, cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Editorial Board;

b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

POLÍTICA EDITORIAL DO CONSINTER

Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

FOCO – ESCOPO

A missão da Revista Internacional CONSINTER de Direito é:

a) promover a autonomia individual através do conhecimento e da cultura para que, de forma construtiva e integradora, o indivíduo possa alavancar o seu próprio destino e, conseqüentemente, o da sociedade em geral;

b) integrar os acadêmicos de diversas Universidades nacionais e estrangeiras proporcionando crescimento na produção científicas de valor nos mais diversos países.

Tais desideratos serão instrumentalizados através da realização de encontros periódicos onde os participantes poderão interagirem entre si, além de ser facultado a cada um a apresentação oral da sua contribuição científica inédita, bem como divulgar seu trabalho via publicações físicas e digitais, tanto na Europa quanto no Brasil.

Deste modo, o CONSINTER pretende impulsionar a democratização do saber, a interação entre povos e a consolidação do desenvolvimento, pois no seu ver, a soma das contribuições procedentes de diferentes culturas jurídicas permitirá a superação dos atuais limites impostos pela geografia e a economia, ampliando em muito o conhecimento, a par de favorecer reflexões individuais comprometidas com os valores e princípios vetores que orientam a civilização contemporânea.

POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Com a finalidade de ultrapassar barreiras físicas, o CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação oferece acesso livre imediato ao conteúdo publicado na Revista Internacional CONSINTER de Direito, seguindo o princípio da disponibilização gratuita do conhecimento científico, promovendo um intercâmbio do mesmo.

Acesse <https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/> e tenha acesso gratuito à íntegra dos mais de 240 artigos publicados pelo CONSINTER em edições anteriores.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

a) Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados;

b) Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria;

c) A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas;

d) Em caso de divergência entre os avaliadores, o artigo científico será submetido a um terceiro Parecerista para que a divergência possa ser sanada;

e) Os Pareceristas do CONSINTER utilizarão os critérios de avaliação indicados abaixo para avaliação do artigo científico submetido, devendo mensurá-los considerando as seguintes variáveis: Inadequado, Regular, Bom, Ótimo e Excelente:

- O artigo é adequado ao escopo e foco da Revista CONSINTER?
- O título do artigo representa o menor resumo do seu conteúdo?
- O resumo descreve o objetivo, referencial teórico e método utilizados, principais resultados e conclusões?
- Estruturação do texto
- Gráficos, tabelas, quadros

- Objetivos
 - Marco teórico
 - Metodologia / procedimentos metodológicos
 - Resultados / Discussão
 - Considerações finais ou Conclusão
 - Mérito
 - O tema é atual?
 - O trabalho é original?
 - O artigo contribui efetivamente para o avanço do conhecimento?
- f) Os artigos poderão receber um dos seguintes resultados de avaliação:
- Aceito para publicação sem restrições;
 - Aceito, para publicação sob condições, com correções obrigatórias;
 - Com correções obrigatórias;
 - Recusado.
- g) O processo de avaliação e publicação costuma levar de 7 a 10 meses.

PERIODICIDADE

A Publicação da Revista Internacional CONSINTER de Direito é Semestral.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano I – Número I – 2º Semestre 2015 –
Direito e Justiça – Aspectos Atuais e Problemáticos

Publicado em: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número II – Efetividade do Direito

Publicado em: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número III – Protección de los
Derechos Fundamentales en un Contexto Global

Publicado em: 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número IV – Derecho ante los
Desafíos de la Globalización

Publicada em: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número V – Derecho ante los
Desafíos de la Globalización

Publicada em: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VI – 1º Semestre 2018
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VII – 2º Semestre 2018
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número VIII – 1º Semestre 2019
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número IX – 2º Semestre 2019 –
Estudos Contemporâneos

Publicada em: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano VI – Número X – 1º Semestre 2020 –
Estudos Contemporâneos

Publicada em: 30.06.2020

DIRETRIZES PARA PUBLICAÇÃO

AUTORES:

Ineditismo do Artigo: Cabe ao autor garantir que se trata de artigo científico inédito.

Originalidade: os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo (legalidade e autoria) do artigo e garantem sua autenticidade, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer comentário e/ou opiniões que venham a fazer e que possam vir a caracterizar infração a direito de terceiros, à legislação de imprensa, ao Código de Defesa do Consumidor ou a qualquer outra legislação em vigor, além de responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado na publicação ou qualquer outro material confeccionado, incluindo, mas não se limitando ao plágio e à veracidade das informações ali contidas.

OBS. As opiniões dos autores contidas nesta obra não representam necessariamente o entendimento e compreensão do CONSINTER, da Juruá Editora Ltda ou da Editorial Juruá Lda ou do seu Corpo de Pareceristas ou membros do Conselho Editorial.

Autoria do Artigo: No artigo científico devem constar os nomes de todos aqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado, devendo ser enviado juntamente com o artigo, o formulário de direitos autorais preenchido e assinado por todos os autores.

Decisão de publicação: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista ou do livro do CONSINTER em que o artigo avaliado e aprovado será liberado para publicação, segundo as Diretrizes de Publicação e observando as normas de técnicas de qualificação.

Igualdade entre Participantes: Os manuscritos submetidos serão recebidos igualmente, sem levar em conta raça, sexo, orientação sexual, crença religiosa, origem étnica, nacionalidade ou filosofia política dos autores, consubstanciado pela política de avaliação às cegas.

Confidencialidade: Em respeito ao princípio da impessoalidade, os pareceres exarados pelo Conselho Editorial do CONSINTER são sigilosos.

PARECERISTAS:

Qualificação dos Pareceristas: Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado exclusivamente por juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados.

Sistema de avaliação de Artigos Científicos: Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Ainda, em caso de divergência de pareceres e/ou se constatadas opiniões dissonantes, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

Padrões de objetividade: Os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.

CONSINTER

Todos os artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica.

Este periódico utiliza o sistema de verificação de plágio – *Plagius Detector*.

OBS. Não obstante a política de cuidado e zelo do CONSINTER, submetendo todos os artigos publicados à verificação do plágio, a autoria, legalidade e autenticidade do artigo é de exclusiva responsabilidade dos autores.

CUSTOS PARA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Por ser uma Instituição sem fins lucrativos, o CONSINTER tem os custos de publicação subsidiados através dos recursos oriundos das taxas de inscrições realizadas e pelos autores participantes, bem como de eventuais apoiadores que desejem vincular seu nome junto aos eventos patrocinados pelo CONSINTER.

POLÍTICA DE LICENCIAMENTO

Para fins da universalização e compartilhamento livre dos saberes a Revista do CONSINTER está indexada sob a Licença *Creative Commons 3.0*

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- Copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- Criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:

ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

Licença Jurídica (licença integral):

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

INDEXAÇÃO

A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em base de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Tribunal Superior Eleitoral e RVBI e é membro da CROSEF.

CONSINTER'S EDITORIAL POLICY

International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies

FOCUS – SCOPE

The mission of the CONSINTER International Law Journal is:

- a) promote individual autonomy through knowledge and culture so that, in a constructive and integrative way, the individual can leverage his destiny and, consequently, of the society in general;
- b) integrate scholars from different national and foreign Universities providing value growth in scientific production within the most diverse countries.

Such desideratum will be instrumentalized by periodic meetings, where participants will be able to interact with each other. Also, each one will have the opportunity of an oral presentation of their unprecedented scientific contribution, as well as disseminating their work via physical and digital publications, both in Europe and in Brazil.

In this way, CONSINTER intends to boost the democratization of knowledge, the interaction between peoples and the consolidation of development, since in its view, the sum of contributions from different legal cultures will allow the current limits imposed by geography, and the economy to be overcome, expanding much knowledge. In addition to that, it will favor individual reflections committed to the values and principles that guide contemporary civilization.

FREE ACCESS POLICY

To overcome physical barriers, CONSINTER – International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies offers immediate free access to the content published in the CONSINTER International Law Journal, following the principle of making scientific knowledge available free of charge, promoting its exchange.

Access <https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/> and get free full access to more than 240 articles published by CONSINTER in previous editions.

SCIENTIFIC ARTICLES ASSESSMENT PROCESS

- a) The scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed only by renowned specially invited Ph.D. jurists and Post-Doctorates, national and foreign;
- b) Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Partners will assess the works without any authorship identification;
- c) The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences;
- d) In case of divergence between the evaluators, the scientific article shall be submitted to a third Reviewer so that the divergence can be resolved;
- e) CONSINTER's Partners shall use the evaluation criteria indicated below to evaluate the submitted scientific article, and will measure them considering the following variables: Inappropriate, Regular, Good, Great, and Excellent:
 - Is the article appropriate to the scope and focus of the CONSINTER Journal?
 - Does the title of the paper represent the smallest summary of its content?
 - Does the summary describe the objective, theoretical framework, and methods, main results, and conclusions used?
 - Text structuring
 - Graphs, tables, charts

- Objective
 - Theoretical framework
 - Methodology/methodological procedures
 - Results/Discussion
 - Final considerations or Conclusion
 - Merit
 - Is the topic current?
 - Is the work original?
 - Does the article effectively contribute to the advancement of knowledge?
- f) Articles may receive one of the following evaluation results:
- Accepted for publication without restrictions.
 - Accepted for publication under conditions, with mandatory corrections.
 - With mandatory corrections.
 - Declined..
- g) The evaluation process usually takes 7 to 10 months.

PERIODICITY

The publication of the CONSINTER International Law Journal is semiannual.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year I – Number I – 2nd Semester 2015 – Direito e Justiça – Aspectos Atuais e Problemáticos

Published in: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year II – Number II – 1st Semester – Effectiveness of Law

Published in: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year II – Number III – Protection of Fundamental Rights in a Global Context

Published in: 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number IV – Law before the Globalization Challenges

Published in: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number V – Law before the Globalization Challenges

Published in: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VI – 1st Semester 2018 – Contemporary Studies – 1º Semestre 2018 – Estudos Contemporâneos

Published in: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VII – 2nd Semester 2018 – Contemporary Studies

Published in: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year V – Number VIII – 1st Semester 2019 – Contemporary Studies

Published in: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year V – Number IX – 2nd Semester 2019 – Contemporary Studies

Published in: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year VI – Number X – 1st Semester 2020 – Contemporary Studies

Published in: 30.06.2020

PUBLICATION GUIDELINES

AUTHORS:

Originality of the Article: It is up to the author to ensure that this is an unpublished scientific article.

Originality: the authors are fully responsible for the content (legality and authorship) of the article and guarantee its authenticity, being civilly and criminally responsible for any comments and/or opinions they may make and which may characterize infringement of the rights of third parties, press legislation, the Consumer Protection Code or any other law in force, in addition to being responsible for the content made available in the publication or any other material made, including, but not limited to, plagiarism and the integrity of the information contained therein.

NOTE. The authors' opinions in this work do not necessarily represent the understanding and comprehension of CONSINTER, of Juruá Editora Ltda, or of Editorial Juruá Lda, its Reviewers Board or members of the Editorial Board.

Authorship of the Article: The scientific article must include the names of all those who made a significant contribution to the conception, project, execution, or interpretation of the reported study, and the copyright form must be completed and signed by all authors together with the paper.

Publishing decision: It shall be at the discretion of the Organizing Committee the designation and the number of the Journal or CONSINTER book in which the evaluated and approved article shall be released for publication, according to the Publication Guidelines and observing the qualification techniques rules.

Equality between Participants: The submitted manuscripts shall also be received without regard to race, sex, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, nationality, or political philosophy of the authors, substantiated by the blind evaluation policy.

Confidentiality: Concerning the principle of impersonality, the opinions issued by the CONSINTER Editorial Board are confidential.

REFEREES:

Qualification of Referees: Scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed exclusively by specially invited, national and foreign jurists, PhDs, and post-doctorates.

Scientific Articles evaluation system: Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees will evaluate the works without any authorship identification. The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences.

Also, in case of opinions divergence and/or if discordant views are found, at the best suggestion of the board of directors, the text may be submitted to a third Referee appreciation.

Standards of objectivity: Opinions must be conducted objectively. The referees must express their points of view clearly and supported by arguments.

CONSINTER

Our articles are peer-reviewed to ensure the quality of the scientific publication.

This journal uses the Plagius Detector plagiarism verification system.

NOTE. Despite CONSINTER's care and zeal policy, submitting all published articles to plagiarism verification, the authorship, legality, and authenticity of the paper is the sole responsibility of the authors.

COSTS FOR SUBMISSION OF SCIENTIFIC ARTICLE

As a non-profit institution, CONSINTER has its publication costs subsidized through resources from registration fees and by participating authors, as well as any supporters who wish to link their name to events sponsored by CONSINTER.

LICENSING POLICY

For universalization and free sharing of knowledge, CONSINTER Journal is indexed under the Creative Commons 3.0 License

Attribution – Non-Commercial Use – Sharing by the same 3.0 Brazil license.

It's allowed:

- Copy, distribute, display and execute the work
- Create derivative works

Under the following conditions:

ATTRIBUTION

You must give credit to the original author, as specified by the author or licensor.

NON-COMMERCIAL USE

You may not use this work for commercial purposes.

SHARING BY THE SAME LICENSE

If you change, transform, or create another work based on it, you may only distribute the resulting work under a license identical to this one.

For each new use or distribution, you must make clear to others the license terms for this work.

Legal License (full license):

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

INDEX

The CONSINTER International Law Journal is indexed in national and international databases such as Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Superior Electoral Court, and RVBI and is a member of CROSEF.

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Professor Titular de Derecho Penal – Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil – Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Português – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabrizio Veiga Costa

Pós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, Minas Gerais, Brasil.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação *La To Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fiademir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH – UNICAMP em 2013. Professor na UEMG – Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaúna e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesuvaldo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice -Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d’oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no Estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor – UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero – Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em

Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação *Lato Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do ANASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no *Ius Gentium Conimbrigae* da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Laeto Sensu* do *Projuris* Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em *Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano* pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tânia Stoltz

Mestre e Doutora em Educação (Psicologia da Educação) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-Doutora pelos Archives Jean Piaget, em Genebra, Suíça e pós-doutora pela Alanus Hochschule, Alemanha. Professora Titular da UFPR, Curitiba, PR, Brasil. Bolsista Produtividade do CNPq.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Professor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos – Espanha.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propri-

idade Intelectual – NEDAEPI do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Itália, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coelho de Séllos-Knoerr

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPGD da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Adel El tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Titulariza o cargo de Procurador Federal. Desempenha a atividade do Magistério na cadeira de Direito Penal em cursos de graduação e pós-graduação em diferentes instituições de ensino superior. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais e do Núcleo de Estudos Avançados em Ciências Criminais – NEACCRIM. Autor de vários livros e artigos publicados em diversos livros, revistas e periódicos.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/3471405915737365>

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito Público pela UFBA, Juíza e Professora, atuando com especial destaque nas seguintes matérias: Direito Constitucional (Controle Constitucionalidade, Direito Constitucional Processual), Direito Processual Civil (Sistema de Precedentes), Novos Direitos, Bioética, Direito Animal, Registros Públicos, Atividade Notarial e Registral.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF. CV: <http://lattes.cnpq.br/4671120487555272>

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Consultor Empresarial em Curitiba – PR. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Antônio Carlos Efig

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/0310045675906800>

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal. Mestre pela PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Conselheiro da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Professor da ESMAFE – Escola da Magistratura Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e CV: <http://lattes.cnpq.br/7104254683992334> Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/0225022761966538>

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/9913809834674511>

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/0117165544216528>

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UJT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/1342540205762285>

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/8593009634497423>

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UJT, Itaúna – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/6348105561410653>

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS. CV: <http://lattes.cnpq.br/9554142049617388>

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões. CV: <http://lattes.cnpq.br/4494934773500234>

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL. CV: <http://lattes.cnpq.br/0713914850305765>

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/9669358241407042>

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/6159243179329399>

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/5913901860114411>

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha. CV: <http://lattes.cnpq.br/0747326127749733>

Júlia Gomes Pereira Maurio

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de

Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice Coordenadora e Professora do PPGD *Lato Sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Ursula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES. CV: <http://lattes.cnpq.br/5076674738681657>

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ. CV: <http://lattes.cnpq.br/8169452504332343>

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:<<http://lattes.cnpq.br/1314611892212586>

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.<http://portal.uc3m.es/portal/page/portal/instituto_figuerola/directorio/mmartinez

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPEX do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/2268275872437988>

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira n. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES. CV:<<http://lattes.cnpq.br/6658857270253086>

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:<<http://lattes.cnpq.br/6059190960218107>

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG. CV:<<http://lattes.cnpq.br/8828484905276571>

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de França – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ. CV:<<http://lattes.cnpq.br/3632965751263941>

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no *lus Gentium* Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/4022699994172031>

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Sergio Torres Teixeira

Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboação dos Guararapes – PE.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo – SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Professor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos, España.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Vinicius Roberto Prioli de Souza

Pós-Doutorando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, Marília/SP. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, Bauru/SP. Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba/SP. Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas ‘Antônio Eufrásio de Toledo’ de Presidente Prudente, Presidente Prudente/SP. Advogado.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

COLABORADORES

Adriane Garcel
Alessandra Valle Salino
Alfredo Soler del Sol
Anderson Ricardo Fogaça
Angela Alves de Sousa
Antonio Felipe Delgado y Jiménez
Carlos Francisco Molina del Pozo
Claudia Maria Petry de Faria
Clayton Reis
Daniel Willian Granado
Eduardo Manuel Val
Eduardo Rodrigues Barcellos
Eliana Aló da Silveira
Evandro Fabiani Capano
Fabrício Bittencourt da Cruz
Fernando Rey Cota Filho
Flávio Couto Bernardes
Franciele da Rocha Dias
Francisco Javier Durán Ruiz
Francisco Javier Arroyo-Cañada
Glauca Maria de Araujo Ribeiro
Glauca Milagre Menezes
Gonçalo S. de Melo Bandeira
Horácio Monteschio

J. Eduardo López Ahumada
Jean Vilbert
Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
Jorge Luis Varona López
José Laurindo de Souza Netto
José María Lombardero Martín
Juan Carlos Ortiz Pradillo
Luciana Gonçalves Dias
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
Maria Eugenia Grau Pérez
Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro
Mário Luiz Ramidoff
Matheus de Quadros
Mirian Pelegrino
Nancy Carina Vernengo Pellejero
Noemí Jiménez Cardona
Paulo Muanis do Amaral Rocha
Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira
Pedro Augusto Costa Gontijo
Regina Vera Villas Bôas
Ricardo Wypych
Sandra Mara Franco Sette
Sérgio Henriques Zandona Freitas
Vinícius Almada Mozetic

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 02

DIREITO PÚBLICO

A FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA

THE FUNCTION OF THE FINANCIAL CONSTITUTION

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.15

Recebido/Received 30.04.2019 – Aprovado/Approved 16.05.2019

*Pedro Augusto Costa Gontijo*¹ – <https://orcid.org/0000-0002-6977-3947>

E-mail: pedro-acg@hotmail.com

*Flávio Couto Bernardes*² – <https://orcid.org/0000-0001-8180-0218>

E-mail:flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br

Resumo: A partir da análise do sistema do Direito como sistema comunicativo, percebe-se a complexidade própria do fenômeno da Constituição Financeira. Esta é tomada como o acoplamento estrutural existente entre Política e Direito e que, em seu funcionamento orgânico, irrita diretamente o sistema da Economia. É a partir dessa visão de que a comunicação normativa da Constituição Financeira ocupa o papel central da estrutura estatal que o presente trabalho se apresenta no sentido de avaliar o valor da Constituição a partir de sua interrelação com a sociedade, com a normatividade e com os clássicos. Para construir o raciocínio, lançou-se mão de metodologia teórico-explicativa, especificamente com a contraposição de teorias e a extração dos principais significados de cada uma delas para revelar o que seria a Constituição Financeira.

Palavras-chave: Direito Financeiro. Constituição Financeira. Teoria dos Sistemas. Comunicação. Estado. Clássicos.

Abstract: From the analysis of the Law system as a communicative system, one can perceive the complexity of the phenomenon of the Financial Constitution. This is taken as the structural coupling between Politics and Law and, in its organic functioning, directly irritates the system of Economics. It is from this view that the normative communication of the Financial Constitution occupies the central role of the state structure that the present work presents itself in the sense of evaluating the value of the Constitution from its interrelationship with society, with normativity and with the classics. To construct the reasoning, theoretical-explanatory methodology was used, specifically with the counterposition of theories and the extraction of the main meanings of each of them to reveal what would be the Financial Constitution.

Keywords: Financial Law. Financial Constitution. Systems Theory. Communication. State. Classics.

¹ Bacharel e Mestre em Filosofia do Direito, Legística, Teoria dos Sistemas, Direito Constitucional e Direito Internacional pela UFMG. Pesquisador vinculado ao Observatório para qualidade da lei. Consultor jurídico e acadêmico em Direito Público. Professor de Direito Empresarial e Introdução ao Estudo do Direito da PUC-MG. *E-mail:pedro-acg@hotmail.com*

² Bacharel, Mestre e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor adjunto de Direito Financeiro e Tributário da UFMG. Professor de Direito Financeiro e Tributário e do mestrado e doutorado da PUC-MG. Advogado e consultor. Procurador do Município de Belo Horizonte. *E-mail:flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br*

Sumário: 1. Introdução; 2. A Constituição como elemento básico do Estado e da Sociedade; 2.1. Uma visão sociológico-política da Constituição; 2.2. Uma visão normativa da Constituição; 2.3. Uma visão doutrinária-culturoológica da Constituição; 3. A Constituição Financeira e a sedimentação das práticas sociais a partir da funcionalidade complexa; 4. Conclusão; Referências.

Summary: 1. Introduction; 2. The Constitution as a basic element of the State and Society; 2.1. A sociological-political view of the Constitution; 2.2. A normative view of the Constitution; 2.3. A Doctrinal-Culturological View of the Constitution; 3 The Financial Constitution and the sedimentation of social practices from the complex functionality; 4. Conclusion; References.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a estrutura institucional do Estado foi se tornando cada vez mais complexa, movimento que se deu *pari passu* com a própria evolução dos sistemas sociais. Esse ganho de complexidade interna serviu, como aborda a Teoria dos Sistemas, como movimento de redução da complexidade em seu nível interno. Isso demonstra o paradoxo de se enfrentar os fenômenos sociais em sua estrutura dinâmica: a partir do aumento da complexidade interna, permite-se a diminuição da complexidade interna em razão do meio. O motivo é o simples fato de o meio, o ambiente, conter muito mais possibilidades de acontecimentos que o próprio sistema.

Sob a óptica da Teoria dos Sistemas, estuda-se o Direito conforme um fenômeno intrinsecamente comunicativo. Usa-se, para efeitos referenciais, o termo comunicação normativa, a cingir, em algum grau, o aspecto deontológico do fenômeno, em que pese não ser o objeto de estudo próprio ao marco teórico adotado.

Essa comunicação normativa teve como ponto alto no *devir* histórico a ideia de Constituição. Como fenômeno que engloba características políticas e normativas de uma dada sociedade, a Constituição encarna a ideia de uma norma central, que tem a função de estabilizar o sistema do Direito e o sistema da Política, além de dar a marcha do ponto de partida para a possibilidade de existência desses dois níveis de sistemas sociais intrinsecamente comunicativos. Essa pretensão de estabilizar as expectativas vem justamente no sentido de garantir a prospecção de dado cenário, de trazer uma redução da complexidade do futuro no presente, tendo em vista, também, referenciais contidos no passado.

Nesse campo teórico, em razão do influxo dos movimentos iluministas e racionalistas sobre os campos do Direito e da Política, especialmente após a Revolução Francesa – que não somente propaga o ideal de Estado de Direito, República e Constituição como fonte do pensamento jurídico-político ocidental, como também opera a possibilidade de desestratificação social a partir da incorporação dos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade como fonte comum para o estabelecimento da comunicação nos sistemas sociais – surge a necessidade de se estudar e fundamentar um fator que possibilita não somente a existência do Estado, como também sua própria operacionalidade e intersecção com seu respectivo tecido social, qual seja o Direito Financeiro.

É no campo do Direito Financeiro que as Constituições de matriz ocidental têm migrado suas mais fervorosas atenções no que diz respeito ao aumento de complexidade de suas estruturas comunicacionais normativas. Isso se dá por um motivo central: o elemento financeiro é a base para a existência da soberania e da autonomia das instituições estatais e sociais, sendo que a coesão possibilitada pela Constituição deve, necessariamente, perpassar pela ideia de garantir a higidez e a precisão de como o Estado poderá mobilizar riquezas, crédito e capital para cumprir com as finalidades integradas às Constituições contemporâneas.

Para enfrentar essa abordagem, recorre-se à necessária reconstrução do próprio fenômeno Constitucional, para, logo após, explicitar a face da Constituição Financeira do Estado – tomado o caso concreto, a Constituição Financeira do Estado brasileiro, circunscrito à Constituição de 1988 – e os aspectos comunicativos mais essenciais para a manutenção não somente da autopoiese do sistema constitucional, mas também dos acoplamentos estruturais realizados entre Direito e Política e Direito e Economia. Essa reconstrução depende, como não poderia deixar de ser, dos clássicos do Direito Constitucional, que remontam as ideias seminais sobre o que é uma Constituição e a sua respectiva função conjuntiva, bem como possibilitam enxergar a materialidade e importância da Constituição Financeira.

Ao final, traz-se os principais pontos acerca daquilo que pode ser considerado como a função da Constituição Financeira em um sistema autopoietico, bem como as necessárias adequações entre as abordagens realizadas pelos marcos teóricos sociológico, normativo e doutrinário da Constituição e a Teoria dos Sistemas.

2 A CONSTITUIÇÃO COMO ELEMENTO BÁSICO DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A Constituição se calca em sua força constitutiva imanente. Isso significa, em primeiro lugar, que traz em si um impulso criador, uma atividade primeva de caráter inovador e que concretiza a realidade. A Constituição, por constituir, não simplesmente diz algo, determina. Ao dizer, informa; ao informar, agrega; e ao agregar possibilita a vida; ao determinar, lida a realidade como projeto. A sedimentação daquilo que hoje conhecemos como Constituição Financeira é um fenômeno histórico, que tem suas origens no processo de evolução do Direito e da Política com a derrocada do Estado Moderno e de toda sua estrutura institucional. A Constituição Financeira é assentada na ideia de Democracia, de coisa pública, de submissão de todos, inclusive dos poderes constituídos pela própria Constituição, à vontade da Constituição e à vontade daquela ideia abstrata, o espírito e o poder do povo. É a Constituição Financeira que possibilita a mobilização das forças estatais em todas as suas formas de manifestação, que possibilita a transformação do projeto em realidade.

Mas o que é essa ação constituinte da Constituição Financeira? Constituir pode ser visto como “ser a parte principal de algo”, aquilo que possibilita a composição de uma realidade maior. Ao mesmo tempo, significa que algo pode ser estabelecido, organizado, metodizado, ou, em alguma medida, também indica a ação de algo que concorre com outros elementos para formar um todo. Comumente, no meio

jurídico, vê-se constituir como ato que transmite poderes a alguém para exercer um mandato, um cargo eletivo, uma função, sendo nomeado ou elegido para tal. Por fim, a etimologia latina aponta para as ideias de “*compor, designar, eleger, escolher, indicar, instituir e nomear*” (HOUAISS, 2009, p. 531). Tudo isso perfaz o sentido de força constitutiva imanente da Constituição e o sentido da transformação de potência em ato das determinações constitucionais, o que só é possibilitado, a partir de uma lógica contemporânea, pela existência dessa Constituição Financeira. E é em contato com esse espectro semântico que se passa a visualizar a importância da Constituição na formatação da realidade financeira do Estado, em específico o Estado brasileiro, bem como a sanidade dos sistemas comunicativos próprios à Economia e à Política.

2.1 Uma Visão Sociológico-Política da Constituição

O que é uma Constituição? Com essa questão, Ferdinand Lassalle fez uma das mais fascinantes defesas teóricas na história do constitucionalismo moderno, que repercute até hoje como um dos parâmetros mais intrigantes e espantosos para aqueles que pretendem se mover sobre a Ciência do Direito.

Colocando-se mediante caráter “*estritamente científico*” (LASSALLE, 2015, p. 25), o autor se propõe a mostrar argumentos simples, claros e sólidos para encontrar a verdadeira essência da Constituição. Essa essência, contudo, não residiria meramente em um “*pacto jurado entre o rei e o povo que estabelece os princípios básicos da legislação e do governo dentro de um país*” ou, logo mais genérica, entendida como “*a lei fundamental proclamada no país, na qual se lançam as bases para a organização do direito público*” de uma nação (Ibidem, p. 28-29). Menos ainda é uma mera lei, mas a lei fundamental do país³ (Ibidem, p. 33), que possui certas congruências fáticas.

³ Lassalle lança uma interessante e ilustrativa argumentação em relação a esse ponto, dizendo que “o país, por exemplo, não protesta porque a cada etapa estão sendo promulgadas novas leis. Pelo contrário, todos nós sabemos que é necessário que todos os anos se promulgue um número mais ou menos grande de novas leis. Contudo, não se pode ditar uma só lei nova sem que se altere a situação legislativa vigente no momento de promulgar-se, pois se a nova lei não introduzisse nenhuma mudança no estatuto legal vigente, seria absolutamente supérflua e não teria o porquê promulgá-la. Mas não protestamos para que as leis se reformem. Muito pelo contrário, nós vemos nestas mudanças, em geral, a missão normal dos organismos governantes. Porém, em relação à Constituição, nós **protestamos** e gritamos: Deixe estar a Constituição! De onde vem essa diferença? Esta diferença é tão inegável que até existem constituições, na qual se dispõe taxativamente que a Constituição não poderá ser alterada **de forma alguma**; em outras, se prescreve que, para sua reforma, não bastará a simples maioria, mas que deverão ser reunidas dois terços das partes dos votos do Parlamento; e há algumas em que a reforma constitucional não é da competência dos órgãos legislativos, nem associados ao Poder Executivo, mas para acometê-la, deverá ser convocada, extra, **ad hoc**, expressa e exclusivamente para este fim, uma nova assembleia legislativa que decida sobre a oportunidade ou conveniência da transformação. Em todos estes fatos se revela que, no espírito unânime dos povos, todavia, uma Constituição deve ser algo muito mais sagrado, mais firme e mais imóvel que uma lei comum” (Ibidem, p. 32-33). Não obstante esses argumentos tenham se modificado em razão da extrema complexidade dos atuais modelos de sociedade ocidental – que reivindicam legítimas mudanças legislativas em nível infraconstitucional – há que se reconhecer que as modificações constitucionais amplificam os debates em torno da necessidade ou não de reforma. Essa constatação demonstra, em algum grau, a sutileza do espírito que encarna a ideia de Constituição, especificamente a segurança jurídica.

No primeiro passo de sua exposição, Lassalle destaca três noções necessárias para se identificar a Constituição, quais sejam primeiramente que seja algo mais que as “leves correntes” que dominam o cenário legislativo ordinário; em segundo que constitua o estrito fundamento das demais leis do ordenamento; e terceiro que se algo se constitui como fundamento é porque necessariamente deve ser dessa forma, e não de outra⁴ (*Ibidem*, p. 34-35). Conclui, preliminarmente, que a Constituição se coloca como “*uma força ativa que faz, por um império de necessidade que todas as demais leis e instituições jurídicas vigentes no país, sejam o que realmente são, de tal modo que, a partir deste instante, não se possam promulgar-se, neste país, mesmo que se quisesse outras quaisquer*” (*Ibidem*, p. 37).

Logo após, centra sua análise no ponto principal de sua teoria: a Constituição nada mais reflete que a composição dos fatores reais de poder presentes na sociedade, sendo estes a “*força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em questão, fazendo com que não possam ser, em essência, mais do que são*” (*Ibidem*, p. 38). Esses fatores reais de poder se manifestariam por meio de fragmentos constitucionais, que em sua perspectiva estariam alocados em seis grandes fatores sociais que carregam, em si, a essência da Constituição: 1) a monarquia, que exerce poder sobre o exército e os cânones; 2) a aristocracia, que possui influência sobre o rei e sua Corte; 3) a grande burguesia, que teria instrumentais econômicos para modelar as massas desorganizadas caso seus interesses fossem fatalmente ameaçados; 4) os banqueiros, que possuem capital suficiente para fazer com que o crédito circule, a economia se mova e que grandes investimentos sejam feitos; 5) a consciência coletiva e a cultura geral e 6) a pequena burguesia e a classe operária, no caso de o poder estatal impor o despojamento não só das liberdades políticas, como também da liberdade pessoal desses sujeitos, o que fatalmente levaria à quebra do poder político (*Ibidem*, p. 40-50).

Ao determinar esses fragmentos constitucionais, Lassalle pondera sobre a existência da Constituição jurídica, que para ele nada mais seria que a formação desses fatores reais de poder sobre uma folha de papel e, nesse aspecto, “*já não são*

⁴ Essa última noção aponta para uma diferença singular do significado ontológico da Constituição. Enuncia Lassalle que “porém, as coisas que possuem um fundamento não são como são por vontade própria, podendo ser também de outra maneira, mas que são assim porque necessariamente tem de ser. O fundamento a que respondem não lhes permite ser de outra maneira. Apenas as coisas carentes de um fundamento que são as coisas casuais e fortuitas, podem ser como são ou de qualquer outra forma. O que tem um fundamento não, pois aqui trabalha a lei da necessidade. Por exemplo, os planetas se movem de determinado modo. Este deslocamento responde a causas, a fundamentos que o governam, ou não? Se não houvesse tais fundamentos, seu deslocamento seria causal e poderia variar em qualquer instante, variaria sempre. Mas, se realmente responde a fundamento, responde-se como pretendem os investigadores, à força de atração do Sol, basta isso para que o movimento dos planetas esteja regido e governado de tal modo por este fundamento, pela força de atração do Sol que não possa ser de outra forma, senão tal como é. Portanto, **a ideia de fundamento leva implícita a noção de uma necessidade ativa, de uma força eficaz que faz, por lei de necessidade que o aprofunda-se sobre ela seja assim e não de outra forma**” (*Ibidem*, p. 35-36 – grifo nosso). A analogia de Lassalle é feliz nesse ponto. A normatividade e a função da Constituição em seus vários micocosmos, especialmente a Constituição Financeira, é algo inerente à própria ideia de Constituição, pois não há Estado e, menos ainda, sociedade sem finanças públicas e todas as suas áreas correlatas.

simples fatores reais de poder, mas que se consolidaram em direito, em instituições jurídicas e quem atenta contra eles atenta contra a lei e é castigado” (Ibidem, p. 51). Mas nesse caminho, quando se poderia dizer que uma Constituição em folha de papel é boa ou perene? Para o teórico, isso somente ocorre quando a Constituição escrita corresponda aos fatores reais de poder que regem determinado país, pois, quando “lá onde a Constituição escrita não corresponde à real, estoura inevitavelmente um conflito que não há maneira de eludir e a longo prazo, cedo ou tarde, a Constituição escrita, a folha de papel tem necessariamente que sucumbir diante do impulso da Constituição real” (Ibidem, p. 77-78).

A abordagem lassalleana é um avanço em termos de Teoria da Constituição mas deixa muito a desejar no que se refere à precisa separação entre direito e sociedade, entre direito e poder político, que são matérias de análise das ciências sociais com forte imbricação, mas ao mesmo tempo com conteúdo e autonomia precisamente distintas. Nesse caminho, o fenômeno constitucional não pode ser visto somente a partir de uma correlação de forças que possuem uma pretensa precedência social. A Constituição vai para além disso. Ela fecha o sistema cognitivamente e, ao mesmo tempo, permite sua abertura para o ambiente. Em suas referências setoriais, a partir da perspectiva de seus subsistemas, sobressai o acoplamento realizado entre Direito e Economia e entre Direito e Política, a partir da perspectiva da Constituição Financeira.

É no desenvolvimento da lógica de que o Estado é uma estrutura viva, dinâmica, em contínua transformação e submetido às contingências, que paira a necessidade de existência de normas constitucionais de natureza financeira. A Constituição Financeira, para além de mera folha de papel⁵, assim como a própria Constituição, se mostra como centro referencial para dar concretização à comunicação normativa de índole constitucional. Há uma normatividade constitucional e, por derivação, da Constituição Financeira, que não pode ser relegado a simples aspecto simbólico⁶.

2.2 Uma Visão Normativa da Constituição

Em famosa aula inaugural lecionada em 1959 na Universidade de Freiburg, Konrad Hesse proferiu discurso que ficou marcado como uma das mais veementes defesas da ideia de Constituição já realizadas. Basicamente, Hesse coloca as bases de fundamentação do conceito de Força Normativa da Constituição em contraposição à constitui-

⁵ Afasta-se, também aquelas concepções a respeito da Constituição Financeira como zona de encontro de normas meramente programáticas, ou cujo conteúdo possuiria alguma espécie de confusão metodológica com outros subsistemas constitucionais, como a Constituição Econômica e a Constituição Política.

⁶ Pensar de modo contrário a isso é estabelecer um paradoxo intransponível no patamar argumentativo sobre a função e a normatividade da Constituição. Com base em Rudolf Sohm, Konrad Hesse salienta justamente que negar a existência autônoma e nuclear da Constituição jurídica a partir de uma ascendência da Constituição real significa a própria negação da Constituição, em outras palavras, “*que o Direito Constitucional está em contradição com a própria essência da Constituição*” (1991, p. 11). O simbólico também pode ser pensado no plano da efetividade dessas normas constitucionais que teriam essa pretensão de alinhar a conduta humana, mas em razão de forças externas ao próprio sistema do Direito não lograria alcançar a autopeiose, transformando-se em um intrincado e tortuoso sistema comunicativo baseado na ideia de alopoiese, como bem desenvolveu Marcelo Neves (2011).

ção sociológico-política de Lassalle. O autor de Freiburg rechaça a concepção de que as questões constitucionais sejam de natureza política, e não jurídica⁷, de modo que não haveria, em sua análise, a possibilidade de identificar esse documento normativo como mera folha de papel ou como a constituição real do país. Argumentar nessa base seria desvirtuar o sentido de existência da Ciência do Direito, a partir da identificação da Constituição como simples averiguação de elementos contidos no mundo do ser.

A argumentação de Hesse para verificar a hipótese de haver uma força determinante única que revelasse a ideia de um *dever* constitucional se baseia em três premissas iniciais: em primeiro lugar a pesquisa acerca da constatação de uma imbricação condicionante entre as normas jurídicas constitucionais e a realidade político-social; em segundo lugar, observar e considerar qual a fronteira que adstringe o alcance de atuação Constituição jurídica; em terceiro lugar, a investigação dos pressupostos de eficácia da Constituição (1991, p. 13).

No primeiro nível da exposição, vê-se que não há como cindir o viés de ordenação – colocação de parâmetros para ação e para a interação, de base deontológica – do viés da realidade social para a qual a Constituição jurídica aponta – de base ontológica. A fragmentação entre realidade e campo normativo, entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*) – especialmente defendida por alguns positivistas – não resolveria os problemas epistemológicos a respeito da fundamentalidade da Constituição não só para o Direito, como também para a sociedade. Nesse caminho, Hesse afirma que “*a norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade*”, de maneira que sua essência estaria alocada justamente na vigência, ou naquilo que o teórico chama de “*pretensão de eficácia*”⁸ (1991, p. 14). Caso isso se configurasse de modo contrário, haveria um vácuo normativo em relação à realidade, ou uma norma totalmente vazia no que diz respeito ao referencial de regulação. Esse plano de interrelação entre normatividade e realidade revela a pretensão de eficácia da Constituição, que é sempre normatizar a sociedade e, em caminho contrário, ganhar sentido a partir da própria sociedade. Apesar dessa interdependência, o viés normativo da Constituição deve ser

⁷ O Caráter jurídico da Constituição Financeira se ajusta à ideia de autopoiese do sistema do Direito, autorreferencialidade e fechamento operativo. Somente é possível a existência da comunicação jurídica se houver a existência de canais comunicativos eficazes e cuja decodificação dos códigos seja eficaz. Essa zona de eficácia da comunicação jurídica determina a estruturação do sistema do Direito numa perspectiva financeira, que permite que as instituições, conformadoras dos sistemas sociais, fluam seus papéis na sociedade de forma estruturada. Isso tem um custo, e é nesse custo do estabelecimento da comunicação normativa que se dá o foco do subsistema da Constituição Financeira. Obviamente que a abordagem de Konrad Hesse perpassa uma lógica ontológica e deontológica do aspecto normativo, mas a ideia de que esse sistema normativo tem vinculação própria e é autônomo em relação às influências dos demais sistemas sociais, especialmente a Política, é um dos grandes ganhos evolutivos da Teoria da Constituição e que, em alguma medida, pode ser lido através dos pressupostos teóricos da Teoria dos Sistemas, especialmente a de base luhmanniana.

⁸ Assim, conclui o constitucionalista que “a força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferenciadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas” (HESSE, 1991, p. 15).

determinante para sua identificação, porquanto não se pode relegar sua eficácia a questões contidas no mundo do ser, a depender de forças sociais e políticas⁹.

No segundo nível da argumentação, vê-se que o fenômeno constitucional deve ser lido de acordo com um parâmetro, uma consideração não menos que reveladora de sua estruturação no tempo, com base em uma dada realidade social, ou seja, o seu aspecto histórico. Diante disso, entender a Constituição como simples ferramenta de estruturação do Estado, de maneira abstrata e exclusivamente teórica nada mais reflete que uma apreensão estéril desse fenômeno. Isso ocorre em razão de, em alguma medida, as coisas já possuírem existência, sendo que a força vital da Constituição emana justamente dessa consideração da própria realidade para a qual ela aponta, ou seja, a Norma Fundamental não pode ser alheia à realidade sobre a qual se direciona¹⁰ (HESSE, 1991, p. 18). Esse enunciado de correlação entre realidade e normatividade constitucional é denominado como “*princípio da necessidade*”¹¹. Mas esse princípio, por si só, não é capaz de revelar o que seria a força normativa da Constituição. Segundo Hesse, a Constituição por si só não realiza nada, mas pode impor tarefas, que na medida que são concretizadas acabam por verterem-se em genuína força ativa, que movem a realidade. Essa força ativa se dá quando os concretizadores da Constituição estão inculcidos não só pela vontade de poder (*Wille zur Macht*), como também pela vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*)¹² (1991, p. 19).

⁹ Conclui Hesse, nesse ponto, que “graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sócio-políticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferenciadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas” (1991, p. 15). Essa abordagem é de extrema relevância para debater a eficácia do subsistema da Constituição Financeira. As normas de Direito Financeiro podem, com efeito, serem vistas como meio para alcance de uma dada finalidade – isso se discute na busca pela própria natureza das normas de direito positivo, qual seja hipotéticas. Contudo, a sua força normativa está para além da merca conjugação de diretrizes políticas. As normas de Direito Financeiro estabelecem um dever, um quadro, um cenário a ser realizado. Deve ser assim, e não de outra maneira. O fenômeno político é conjugado ao fenômeno normativo, no momento da dinâmica jurídica, contudo não é o elemento validador, não é o elemento que dá eficácia. A validade e a eficácia sobressaem da própria norma, em seu aspecto estruturante. No bojo da teoria dos sistemas, alguns ajustes são necessários, contudo, a ideia permanece: comunicação normativa depende da existência da confiança. Sem esta, não há normatividade.

¹⁰ Em decorrência disso, “se as leis culturais, sociais, políticas e econômicas imperantes são ignoradas pela Constituição, carece ela do imprescindível germe de sua força vital. A disciplina normativa contrária a essas leis não logra concretizar-se” (HESSE, 1991, p. 18).

¹¹ Assim, a correspondência colocada em nível basal é traduzida de acordo com o liame que liga a hipótese normativa e o mundo sobre o qual a Constituição incide em um contexto e tempo. Possibilita, assim, o desenvolvimento e concretude à ordenação objetiva da natureza normológica sobre o substrato fático que a realiza como força vital, como normatividade.

¹² A partir dessa conclusão, Hesse aponta três vertentes diversas da origem da vontade de Constituição: “Baseia-se na compreensão da necessidade e do valor de uma ordem normativa inquebrantável, que proteja o Estado contra o arbitrio desmedido e disforme. Reside, igualmente, na compreensão de que essa ordem constituída é mais do que uma ordem legitimada pelos fatos (e que, por isso, necessita de estar em constante processo de legitimação). Assenta-se também na consciência de que, ao contrário do que se dá com uma lei do pensamento, essa ordem não logra ser eficaz sem o concurso da vontade humana. Essa ordem adquire e mantém sua vigência através de atos de vontade” (1991, p. 19-20).

O terceiro ponto de elucidação se refere à consideração de que a força ativa da Constituição tem como sustentação dois pressupostos fundamentais: um referente ao conteúdo, e outro referente à práxis constitucional.

Em relação ao conteúdo da Constituição, Hesse propõe que este quanto mais este “*lograr corresponder à natureza singular do presente, tanto mais seguro há de ser o desenvolvimento de sua força normativa*” (1991, p. 20). Nesse particular, a Constituição deve para além dos fatores sociais, políticos e econômicos preponderantes, também incorporar “*o estado espiritual (geistige Situation) de seu tempo*”¹³. A Constituição, a levar em consideração essa conformação, deve ter condições de lidar com a contingência, ou seja, com a modificação dos fatores condicionantes do estado espiritual do tempo em que foi constituída. Justamente por isso, Hesse idealiza que a Constituição, para ser duradoura e cumprir com seus pressupostos de eficácia, deve conter as essenciais normatizações de natureza técnico-organizatória do Estado e, deve “*limitar-se, se possível, ao estabelecimento de alguns poucos princípios fundamentais, cujo conteúdo específico, ainda que apresente características novas em virtude das céleres mudanças na realidade sócio-política, mostre-se em condições de ser desenvolvido*”¹⁴ (1991, p. 21). A Constituição Financeira faz parte desse núcleo essencial de natureza técnico-organizatória, não havendo como o Estado, a sociedade e o Direito abrirem mão de uma normatividade mínima nesse campo, mesmo que de natureza estritamente principiológica. Em relação à comunicação normativa, a Constituição Financeira determina que o Estado e o poder político instituído ajam sempre no intuito de alcançar as finalidades hipotéticas contidas na Constituição. A Constituição Financeira permite a concretude, localizando-se sua funcionalidade na própria possibilidade de existência do Direito e do Estado a partir de uma lógica financeira, do binômio *illicito/licito* influenciado pelos códigos de *poder e ter*.

Voltando-se ao raciocínio deontológico proposto por Hesse, sobre o viés da práxis constitucional, o escritor apregoa que, para além do conteúdo, no sentido de que para haver vontade de Constituição, todos os partícipes da vida constitucional devem partilhar essa concepção, global ou singularmente (1991, p. 21). Nesse ponto, importante transcrever o sentido de práxis como uma ação paradoxal, que contém em si a fruição e a cessão de direitos em prol da manutenção de garantia da própria Constituição. Citando Walter Burckhardt,

¹³ A consequência disso seria “*o apoio e a defesa da consciência geral*”, visto que a Constituição incorporaria um estado espiritual representativo de uma ordem adequada e justa (HESSE, 1991, p. 20). O grande problema dessas considerações genéricas certamente é a dissociação com mudanças contingentes e incontroláveis no nível das comunicações sociais, com grande penetração de visões falseadas da realidade, o que quebra o raciocínio de existência de uma “*consciência geral*” realmente consciente. Essa distensão acerca da adequada percepção dos fenômenos da realidade por parte dos atores que performatizam e atualizam a força normativa da Constituição pode levar o sistema a um estado de anomia, com a total não identificação de diretrizes essenciais para a conjugação de atividades comunicativas e de ações humanas.

¹⁴ Indica, então, o exemplo americano, ao afirmar em nota de rodapé que “o fato de a Constituição americana estar assentada nesse princípio configura não a única, mas, certamente, a fonte essencial de sua incomparável vitalidade” (1991, p. 21).

aquilo que é identificado como vontade da Constituição, 'deve ser honestamente preservado, mesmo que, para isso, tenhamos de renunciar a alguns benefícios, ou até a algumas vantagens justas. Quem se mostra disposto a sacrificar um interesse em favor da preservação de um princípio constitucional, fortalece o respeito à Constituição e garante um bem da vida indispensável à essência do Estado, mormente ao Estado democrático'. Aquele, que, ao contrário, não se dispõe a esse sacrifício, 'malbarata, pouco a pouco, um capital que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas, e que, desperdiçado, não mais será recuperado'. (HESSE, 1991, p. 22).

O sistema de Direitos e Garantias Fundamentais, que compõem o núcleo das normas constitucionais, é permanentemente interpretado e construído pela sociedade ao longo da história. Isso significa que sua formação se dá numa ação diuturna de sedimentação. A agregação gradual, muitas vezes lenta, depende de uma forte coesão social para alçar novos rumos e para a proteção de um direito materialmente existente sob interpretações axiológicas em consonância com a forma de um direito formalmente contido em sua deontologia, ou seja, traz em si sua natureza constitucional. Entender essa necessidade temporal para que dadas conformações sociais e realidades se transformem em garantias fundamentais é insubstituível e inarredável se se quer construir uma sociedade onde o respeito e os valores democráticos sejam a regra matriz do sistema. Mudanças bruscas, sem o devido preparo comunicativo e sem o devido amadurecimento das instituições sociais muitas das vezes ameaçam essas próprias garantias, de maneira a provocar reações que venham a mitigar muito mais direitos do que aqueles pretensamente conquistados. Não se trata de posicionamento covarde em frente à realidade. É simplesmente a constatação das regras de um jogo democrático, a não ser que o intérprete envie a crítica por meio de um pensamento unívoco ou revolucionário. Enquanto houver ordem democrática baseada em uma Constituição, as lutas sociais e os grupos de interesse devem estar em constante atividade em seus próprios canais de participação, de maneira que as estruturas institucionais do Estado, no mais das vezes, sirvam sempre e exclusivamente para corroborar e aperfeiçoar os direitos já conquistados. A marcha da razão deve se operar nos fatores sociais de maior volatilidade, em sua própria estrutura dinâmica comunicacional endógena, sob pena de a invasão de um código sobre o outro resultar em perda substancial não somente da força normativa da Constituição, como também na desfiguração do projeto de democracia e Estado de Direito. Por esse viés, a práxis Constitucional apontada por Hesse exige atribuição de responsabilidades e a especificações das funções sociais de cada uma das instituições comunicativas.

Só que, do ponto de vista da Constituição Financeira, a manutenção da própria normatividade constitucional exala um elemento importante acerca do liame que une o Direito e a Economia: o princípio da escassez. Para que Direitos Fundamentais e o próprio Estado existam é necessário dinheiro, este, por natureza, um bem escasso. Lidar com a escassez e transformá-la em elemento produtor de ordem e prosperidade é um dos maiores desafios postos para a normatividade Constitucional. Esses elementos constitucionais diversos somente podem ser condensados e concretizados a tomar por início a firmeza, coerência e retidão das normas e princípios contidos no subsistema da Constituição Financeira.

De mais a mais, e de acordo com a lógica de garantia da normatividade constitucional, Hesse previne que a pernicioso prática de revisões constitucionais acaba por gerar déficit de legitimidade e eficácia da Constituição. A cada reforma, o constituinte derivado mitiga a ideia de confiança da comunicação normativa que permeia o extrato normativo sobre o qual se assenta a Constituição, de forma que sua vinculação acaba sendo condicionada a forças episódicas. Esses fatores elevam a perda da estabilidade, que “*constitui condição fundamental da eficácia da Constituição*” (HESSE, 1991, p. 22). As revisões no campo da Constituição Financeira, quando feitas sem a devida racionalidade e correspondência com a realidade social, podem causar a desarticulação da natureza normativa imanente da Constituição, relativizando-a em face de seus destinatários, descreditando-a de seu papel constitutivo. Perece o dado básico da vida e da comunicação social, a confiança.

No âmbito de sua produção infraconstitucional também é importante a visão da cogência dessa Força Normativa da Constituição em seu viés comunicativo, autorreferencial e autopoietico. As formas de manifestação do Direito Financeiro no âmbito infraconstitucional – equalização de receitas e despesas, crédito público, dívida pública, patrimônio público, etc. – devem se dar conforme máxima efetividade comunicativa da Constituição em intrínseca correlação com a Constituição Financeira.

Por fim, dentro do pensamento de Hesse, pode-se dizer que a visão de práxis é também salientada em relação à interpretação da Constituição. O autor dá relevo à necessidade de correlação entre os fatos concretos e os fatores normativos, não se podendo fazer tábua rasa dos primeiros. Nesse ponto, “*uma mudança das relações fáticas pode – ou deve – provocar mudanças na interpretação da Constituição*” (HESSE, 1991, p. 23). Contudo, adverte que o sentido do enunciado normativo traça uma demarcação delimitativa da atuação hermenêutica, uma barreira às mutações normativas.

É essencial que, para o resguardo da força normativa da Constituição, a finalidade da proposição constitucional não sejam modificadas em razão de contingências fáticas, ou seja, de mudanças da situação¹⁵ (*Ibidem*). Essa situação há de ser verificada em todos os subsistemas constitucionais, especialmente no que diz respeito ao subsistema financeiro.

Reconhecer a materialidade da Constituição Financeira, como núcleo da realidade constituinte, perpassa pelo respeito aos parâmetros primitivos e pelo máximo cuidado nas modificações futuras. Sem essa metodologia de observação, a Constituição Financeira passa a ser figura retórica, desprovida de sua fundamentalidade. Como subsistema autônomo, dotado de objeto, princípios e métodos próprios, a figura da Constituição Financeira deve ser vista não somente como centro produtor de normas de Direito Financeiro, mas também como fonte comunicativa que possibilita a autopoiese do sistema do Direito como legítimo sistema social.

¹⁵ Expõe então que “se o sentido de uma proposição normativa não pode mais ser realizado, a revisão constitucional afigura-se inevitável. Do contrário, ter-se-ia a supressão da tensão entre norma e realidade com a supressão do próprio direito. Uma interpretação constitutiva é sempre possível e necessária dentro desses limites. A dinâmica existente na interpretação construtiva constitui condição fundamental da força normativa da Constituição e, por conseguinte, de sua estabilidade. Caso ela venha a faltar, tornar-se-á inevitável, cedo ou tarde, a ruptura da situação jurídica vigente” (HESSE, 1991, p. 23).

A defesa do papel da função da Constituição Financeira estabelecida nesse trabalho se dá justamente no sentido de observar a importância do corpo normativo que, conforme se verá, possui peculiaridades estritas e basilares para a existência de comunicação social em dado tempo e espaço. Sem a operacionalidade permitida pela Constituição Financeira não há direitos, não há ordem e não há a mínima possibilidade de sedimentação de práticas sociais, ou seja, institucionalidade. A eficácia substancial dos Direitos Fundamentais, o vigor da comunicação política e a dinâmica da comunicação econômica somente podem ser resguardadas a partir da preservação da força normativa da Constituição. Assim:

Se, também, em tempos difíceis, a Constituição lograr preservar a sua força normativa, então ela configura verdadeira força viva capaz de proteger a vida do Estado contra as desmedidas investidas do arbítrio. Não é, portanto, em tempos tranquilos e felizes que a Constituição normativa vê-se submetida à sua prova de força. Em verdade, esta prova dá-se nas situações de emergência, nos tempos de necessidade (HESSE, 1991, p. 25).

2.3 Uma visão doutrinária-culturoológica da Constituição

Para além dos enfoques sociológico e normativo, a ciência do Direito Constitucional conta também com uma abordagem da construção do conceito e da aplicação da Constituição sob um aspecto doutrinário e culturoológico. Para encerrar a tríade de doutrinadores em matéria de definição do que é uma Constituição, examina-se a obra do jurista alemão Peter Häberle, que nos trará importantes aportes para a discussão da função da Constituição Financeira.

Em sua obra “*Textos clássicos na vida das Constituições*”, Häberle se propõe a examinar o papel das obras clássicas sobre a interpretação dos textos constitucionais e, um pouco mais além, a relação entre esses mesmos clássicos e o texto da norma constitucional¹⁶. Clássicos, conforme o autor, geralmente se refere àqueles autores de relevo, cuja importância os leva a serem invocados e referenciados permanentemente. Nesse sentido, propõe a busca sobre um “conceito material” de clássico para realizar essa correlação entre o desenvolvimento teórico dado na história e a normatividade da Constituição¹⁷.

¹⁶ Na análise de Niklas Luhmann sobre a dogmática, em sua obra *Rechtssystem und Rechtsdogmatik*, 1974, pode-se observar que se interpretarmos os clássicos como aportes de dogmática sobre a argumentação jurídica e sobre a possibilidade de revelação das faces mais densas dos conceitos jurídicos, eles são tomados a partir da visão da inegabilidade dos pontos de partida: não há como haver construção da racionalidade comunicativa própria à ciência do direito, à teoria do direito como um todo, sem que se recorra àqueles trabalhos dogmáticos fundamentais, que funcionam como ponto de partida para a concepção e para a formação de sentido do direito (LUHMANN *apud* LARENZ, 2012, p. 320).

¹⁷ Aponta, então, o autor, diversas indagações para fundamentar sua argumentação. “Um *conceito material de autor clássico* exige um cânone de tradições garantidas, um consenso generalizado sobre o caráter modelar (talvez também na dimensão pessoal), o caráter exemplar, proeminente, ultrativo [*weiterwirkend*], num certo sentido “atemporal” [*Zeitlose*]. Para os “clássicos na vida das Constituições” deveríamos dispor além disso de uma pretensão especificamente *normativa* com referência ao Estado constitucional. A questão agudiza-se diante da *vinculação* à “lei e ao direito” ou à Constituição, esta enquanto “lei suprema” (cf. Lei Fundamental, art. 20, § 3, art. 19, § 2, art. 79). Onde e como, graças a qual

Dentre os inúmeros clássicos existente na história do constitucionalismo ocidental, Häberle aponta para a existência de clássicos e de anticlássicos. A visão de um e de outro dependerá do ponto a partir do qual se observa. Como exemplo de clássicos que sustentam nossas visões acerca das constituições, pode-se colocar as visões de Locke, Montesquieu, Burke, Mill e Tocqueville, sendo seus antípodas Rousseau e Hobbes. Esses clássicos, de forma inegável, podem ser encarados como verdadeiras lupas, que desvelam os conceitos que permeiam a formação do Estado e de suas respectivas instituições e fórmulas funcionais¹⁸. Alguns clássicos em matéria do significado da Constituição e sua relação com sociedade e Estado são explicitados por Häberle:

Esse breve panorama permite identificar elementos “clássicos” do Estado Democrático de Direito. A Lei Fundamental representa a constituição da sociedade política organizada [politisches Gemeinwesen], mais especificamente, do Estado e da sociedade com a dignidade da pessoa como “premissa”; ela é a “restrição e racionalização do poder político” (assim Horst Ehmke) e, como se deve acrescentar na minha opinião, a restrição do poder social – por isso, a divisão dos poderes estatais se amplia na direção do âmbito social. A Constituição é a ordem jurídica fundamental do Estado (assim Werner Kagi) e da sociedade. Ela é, no sentido da expressão de Rudolf Smend, “sugestão e barreira” [Anregung und Schranke], mas, conforme penso, também um processo público. (HÄBERLE, 2016, p. 54-55).

Em seu enfoque culturoológico, Häberle associa a formação do conceito de “clássico” à própria comunidade de recepção. Para esse autor, uma das faces que representam a identificação de um clássico está justamente na possibilidade de um observador constatar a presença de formação de consenso sobre uma dada obra seminal, que, avaliada em dado lapso temporal, acabam por transmudar “*enunciados materiais em símbolos comunitários*”¹⁹ (HÄBERLE, 2016, p. 93). Contudo, o autor

legitimação e dentro de quais limites, essa vinculação juspositiva deixa espaço para os textos clássicos? Será que os textos clássicos podem produzir no Estado Constitucional um efeito comparável ao de “fontes jurídicas”? Qual é a sua legitimação democrática? O que nos legitima a aduzi-los subsidiariamente “à Lei Fundamental”? Talvez o fato de a Lei Fundamental pertencer ao tipo “Estado constitucional”? Para quem os clássicos são clássicos?” (HÄBERLE, 2016, p. 49).

¹⁸ Obviamente que a referência a textos clássicos em aspecto normativo deve ser vista *cum granum salis*. As figuras institucionais e conceituais erigidas pela modernidade ocidental são variáveis de cultura para cultura e não podem ser simplesmente transpostas de um lado para o outro. São fórmulas aptas a realizarem diagnósticos e prognósticos em relação a um objeto de verificação empírica e conceitual, mas devem levar em consideração as próprias modificações contidas nas realidades estritas das conformações sociais que vivenciam esses mesmos conceitos. Como bem coloca Häberle, “Em duas palavras, tudo indica que a cautela é recomendável quando lidamos com clássicos. Também aqui estamos ameaçados por posições unilaterais. Textos clássicos, muitas das vezes apenas remetem a problemas; são, portanto, mais *indicação* do que *solução* de um problema. Variam com relação à cultura específica, possuem uma história distinta de efeitos e interpretações. Não raras vezes estão “*em oposição*” uns aos outros: pensemos no entendimento de democracia na Lei Fundamental alemã, mais comprometida com Montesquieu do que com Rousseau, ao passo que o momento plebiscitário está mais elaborado nas Constituições estaduais” (HÄBERLE, 2016, p. 51-52).

¹⁹ Assim, conclui Häberle quanto a esse ponto no sentido de abordar que “a tematização de um clássico, isto é, de um consenso comunitário pode ser diretamente relevante para a ação ou também para a posição (do

declara que a ênfase no conceito de clássico não é suficiente para explicar a importância dos clássicos para a vida das Constituições²⁰. Para elaborar um conceito material sobre o que seriam os clássicos, o teórico parte da argumentação de que “por um lado, os clássicos são respaldados pelas suas comunidades; por outro, a comunidade, assim como também o clássico, está posicionada em determinada realidade social” (*Ibidem*, p. 95). Derivado disso, diz-se que os clássicos em alguma medida realizaram padrões de justificação aptos a integrarem uma resposta convincente aos problemas de sua época, sendo que, mesmo após o tempo em que esses clássicos foram gestados, alguns desses problemas podem persistir, a tornar a referência aos clássicos apenas uma ponte de integração entre uma forma de estruturação e a necessidade de trabalhar numa mesma direção para a solução daqueles problemas²¹ (*Ibidem*).

Mas como se dá essa dinâmica de vinculação dos clássicos a partir de um ponto de vista culturológico? Primeiramente, Häberle ressalta que o enfoque jurídico *strictiore sensu* não consegue realizar a fundamentação dos textos de autores clássicos. Por esse motivo, o texto clássico não pode servir como fonte formal do direito, porquanto não tem legitimidade democrática e nem pretensão normativa, o que o afasta das normas constitucionais e da legislação infraconstitucional (2016, p. 97). Mas, visto que há uma vigência cultural inegável dos textos clássicos em relação à concepção e à prática constitucional, o teórico se propõe a investigar, numa concepção *latiore sensu*, como essa vigência cultural pode ser compatível com o próprio direito positivo (2016, p. 107). Nesse ponto, Häberle afirma que os clássicos são textos constitucionais em um outro sentido, ou seja, inclui-se metodologicamente à interpretação os intérpretes em sentido lato, ou seja, os cidadãos, conforme sua famosa defesa proferida no livro “*A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*”²², aspecto material dessa vinculatividade (*Ibidem*). Diante dessa argumentação, o teórico coloca em relevo:

indivíduo que tematiza em relação à sua comunidade), o que depende tanto da ação em questão quanto do sistema normativo específico da comunidade” (2016, p. 93).

²⁰ “Apesar da ênfase na ideia do clássico, esta não é suficiente. No autor clássico, na dimensão clássica deve haver algo mais do que apenas a recepção formal, a saber, algo material, objetivo, pois do contrário toda e qualquer pessoa poderia tomar-se um clássico, desde que encontrasse a correspondente comunidade de receptores” (HÄBERLE, 2016, p. 94).

²¹ Karl Larenz, ao examinar a teoria dogmática de Niklas Luhmann, ensina que para o sociólogo a dogmática não teria um sentido consistente “em fixar o que está simplesmente estabelecido, mas em possibilitar a distância crítica, em organizar estratos de reflexões, de motivos, de ponderações, de proporção, meios pelos quais o material jurídico é controlado para além do que é imediatamente dado e é preparado para a sua utilização” (LARENZ, 2012, p. 321). Nesse ponto argumentativo, Häberle e Luhmann se entrelaçam, porquanto a atividade vinculante dos clássicos serve, em última medida, para cumprir papel reflexivo sobre o fenômeno jurídico em sua inteireza, o que possibilita a crítica refinada, argumentativa e, sobretudo, preocupada em desvelar a melhor solução para dado problema que é posto diante, por exemplo, da efetivação da Constituição Financeira.

²² Argumenta, então, que “a ampliação – e o aprofundamento – da Constituição enquanto objeto de interpretação agora se dá em termos materiais, transcendendo o texto da Constituição escrita na direção da dimensão profunda espaço-temporal da história e cultura constitucionais. Num sentido exigente, textos de clássicos são “**textos constituintes**” – talvez num sentido distinto da palavra escrita da Constituição, mas decerto com uma pretensão e eficácia nada menores” (HÄBERLE, 2016, p. 107-108).

*Quanto aos detalhes: textos de clássicos são parte tão integrante da interpretação possível da Constituição que eles devem ser considerados textos constitucionais **luto-re sensu**. Não são apenas recurso, mas **objeto** da interpretação. Inserem o texto constitucional escrito no pertinente nexos cultural e de tradições. Assim vistos, os textos dos clássicos não são apenas um conglomerado, mas “**materiais**” para a Lei Fundamental. (...) **Resumindo: textos de normas bem como textos literários formam um conjunto – cultural –, que perfaz a “verdadeira” Constituição de um país apenas se considerados na íntegra. Diga-se, de passagem, que a rememoração dos textos fundamentais do Estado constitucional não é um fim em si mesmo. O retorno sempre serve ao avanço.** (HÄBERLE, 2016, p. 108-110).*

Häberle ressalta ainda que a validade material dos textos clássicos não está envolta a uma sanção, mas a um respaldo à própria normatividade da Constituição (2016, p. 111). Essa volta aos textos clássicos, do ponto de vista de sua vinculação material, não limita a interpretação de maneira anacrônica, não coloca limites para uma atualização futura de sua própria concepção. Isso porque para o autor, tanto os textos clássicos, como os textos constitucionais positivados, são produtos culturais, sendo que muitas das vezes os textos clássicos possuem uma força normativa muito maior que a dos próprios textos constitucionais. A tomar essas ideias, conjuga-se não somente a força normativa dos clássicos, como também a força normativa da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, ou seja, a atuação conjunta desses dois fatores amplia e potencializa a apreensão do que é a “*Constituição real*”²³ (2016, p. 115-116). Essa seleção dos clássicos também é feita de maneira pormenorizada e levando em consideração que a consulta aos clássicos é, ao mesmo tempo, fundamentada pela Constituição positiva e pela situação atual do problema. Esses dois fatores atuarão, segundo Häberle, de maneira seletiva na atividade de referência aos clássicos, de maneira que a utilização destes se dá conforme critério de exclusão, pois, segundo o teórico, “*onde tudo é possível, nada vale*”²⁴ (2016, p. 120). Assim, há que se ter em mente algumas limitações dessa forma de lidar com os clássicos, pois

²³ Já prevendo futuros questionamentos, Häberle argumenta que “uma objeção possível poderia ser a tese de que o texto da norma fundamental seria relativizado [*mediatisiert*] indevidamente por inserções gratuitas, que a “vontade” do constituinte seria ignorada, que a “vinculação do juiz à lei e ao direito” seria colocada em xeque. Ocorre que uma das descobertas das teorias da interpretação afirma que a interpretação não é nem pode ser efetuada “em e para si”, apenas em contraposição ao texto “nu”. Reconhece-se um entorno como “pré-compreensão” na “escolha do método”, a realidade social etc., ao menos enquanto “*auxílios* de interpretação”. Na perspectiva aqui desenvolvida, esse entorno cultural é visto mais honestamente como *objeto* da interpretação; por outro lado, é complementado pelos textos dos clássicos, que, no entanto, carregam da sua parte um “entorno” cultural adicional. O enriquecimento material da interpretação pelos textos clássicos é uma mera continuação dos caminhos e procedimentos até agora percorridos (2016, p. 118-119). Atenta-se, então, para o fato de que o “os clássicos nos abrem a possibilidade de relativizar a nossa posição, por meio da consideração de entendimentos que, à primeira vista, são “anacrônicos”” (*Ibidem*, p. 123).

²⁴ Conclui que “tal fundamentação do trabalho com clássicos bem determinados pressupõe a teoria material aqui esquematizada dos clássicos no Estado constitucional” (2016, p. 120).

A confiança na autoridade (material) dos enunciados dos clássicos deve ser limitada, – pois também os clássicos foram apenas homens falíveis; – pois sempre é possível aduzir posições alternativas de autores clássicos; – pois as explicações dos clássicos sempre foram condicionadas historicamente, o que sempre é também sinônimo de limitação e unilateralidade (HÄBERLE, 2016, p. 122).

Ao final, Häberle reserva três níveis de argumentação para instrumentalizar sua defesa da vantagem do retorno aos clássicos. Em primeiro nível, os clássicos sedimentam na teoria política e do Estado constitucional os elementos propedêuticos de suas respectivas compreensões. Para bem além disso, argumenta que algumas controvérsias constitucionais somente podem ser solucionadas e devidamente compreendidas por meio do conhecimento aprofundado de teorias clássicas. Por fim, o terceiro viés se apresenta na função de crítica da ideologia proporcionada pelos clássicos. Esse argumento leva em conta que essas espécies textuais seriam capazes de prover os critérios relativos à cultura jurídica e política que de modo algum podem ser perdidos. Finalizando sua obra, conclui que:

Textos clássicos formulam exigências ao Estado constitucional, que podem despertar – e efetivamente despertam – uma “má consciência”, mas também uma “boa consciência” nos cidadãos e seus representantes. Não é por acaso que somente determinados Estados proíbem ou mesmo queimam textos clássicos (de Freud a Marx) – a saber, aqueles que não querem ou não podem enfrentar a discussão aberta dos critérios dos clássicos. O estudo dos textos clássicos é, pois, a conscientização das exigências imperdíveis ao nosso Estado constitucional – uma tarefa permanente para todos nós (HÄBERLE, 2016, p. 128).

A ideia dos clássicos vinculados à própria realidade interpretativa e comunicativa da Constituição é um fato. Não se pode desvencilhar disso. Já sua correlação com a normatividade intrínseca ao fenômeno constitucional certamente pode ser criticada. Entretanto, sobressai da análise realizada por Häberle a utilidade e a importância que os textos clássicos têm no que diz respeito ao descobrimento do conteúdo, da ideia, que perpassa a razão de ser das próprias normas constitucionais, e também no que se refere ao conhecimento dos limites imanentes à confluência política e jurídica cristalizada na Constituição.

Mas qual a vantagem dessa abordagem para o desenvolvimento teórico acerca da função da Constituição Financeira? Primeiramente atestar que este microssistema normativo está em constante evolução. Certamente os textos clássicos de Direito Financeiro – que remontam teóricos da ordem de Paul Leroy Baulieu, Vito Bonpani, Fernando Sainz de Bujanda, François Deruel, Luiz María Drago, Benvenuto Griziotti, Louis Trotab e os grandes teóricos do Estado – permitem o conhecimento dos institutos e seu aperfeiçoamento no tempo, mas não bastam. Em segundo lugar, o conhecimento dos clássicos permite avaliar a lógica científica de construção do Direito Financeiro e, a partir disso, como a Constituição Financeira se erige como o ponto de encontro entre o Direito, a Economia, a Política e a Sociedade. É dentro da lógica de busca dos textos clássicos que se insere um novo patamar daquilo que é

argumentado como comunicação normativa, a partir da perspectiva da Teoria dos Sistemas. Estes fragmentos doutrinários têm a função de não somente filtrar a interpretação normativa, a partir de uma lógica autopoietica, como também possibilitam o maior adensamento e precisão dos institutos relativos ao subsistema da Constituição Financeira, como se passa a argumentar.

3 A CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A SEDIMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS SOCIAIS A PARTIR DA FUNCIONALIDADE COMPLEXA

Os três clássicos apresentados no capítulo anterior possuem uma função redutora para nossa argumentação. A um só tempo, estabelecem inúmeras distinções sobre o que seria a Constituição e os efeitos da Constituição sobre os sistemas sociais. Além disso, amoldam aquelas características básicas do fenômeno constitucional moderno, quais sejam a existência de um corpo normativo positivado (com maior ou menor valor para o sistema), e sua realização enquanto norma jurídica. Obviamente há outros clássicos de grande relevância, para além dos já citados. Contudo, parece que esses três trazem os aportes principais de uma abordagem preliminar e elementar sobre o presente propósito: a visão sociológica estrita, a visão normativa e a visão doutrinária/culturoológica. Esse é o ponto de partida para enxergar a delimitação funcional daquilo que denominamos de Constituição Financeira, numa visão sistêmica.

A perspectiva que passamos a adotar para o estudo do sistema do Direito vai para além das idiosincrasias dessas inúmeras abordagens e formas de observação. Em que pese os fenômenos normativos (em sentido estrito, pela mera abordagem da antítese existente entre *ser* e *dever ser*) serem de grande importância na tradição teórica ocidental, bem como aquelas abordagens ligadas a vieses axiológicos diversos, iniciamos numa análise encerrada pela teoria dos sistemas que se dá conforme a distinção entre sistema e ambiente, nos moldes da teoria de Niklas Luhmann (2016, p. 54-55). Sistema, conforme Luhmann, é a diferença da diferença entre sistema e o meio. (2009, p. 81). A diferenciação existente entre o sistema e o meio não é colocada de maneira estática, pelo contrário, observar-se que há algum nível considerável de interação entre ambos, dentro do espectro conceitual de acoplamentos estruturais²⁵. Nesse

²⁵ Da interrelação entre os conceitos de fechamento operativo, autopoiese, autorreferência e unidade sistêmica, sobressai a necessidade de estudo dos acoplamentos estruturais. Dentro desse nível argumentativo, em relação ao Direito, Luhmann disserta: “quanto maior a ênfase da teoria dos sistemas no fechamento operativo de sistemas autopoieticos, é de modo mais urgente que se coloca a questão de como as relações entre o sistema e o seu ambiente se formam sob essa condição, pois nem a realidade, nem a relevância causal do ambiente são negados (se assim não fosse, não se poderia falar em diferença, diferenciação etc.). Fechamento operativo significa tão somente que a autopoiese do sistema pode ser executada unicamente com suas próprias operações e que a unidade do sistema pode ser reproduzida somente com as operações do próprio sistema, e, no sentido inverso, o sistema não pode operar em seu ambiente; portanto, não pode se ligar a seu ambiente usando as próprias operações do sistema. A vantagem teórica desse ponto de partida é que ele demanda um montante de precisão tão atípico quanto não desenvolvido em proposições acerca das “relações entre sistema e ambiente”. A resposta a essa demanda encontra no conceito de ‘acoplamento estrutural’” (2016, p. 589-590). A Constituição Financeira, com efeito, se amolda a um subsistema do sistema Constitucional. Ela funciona, a partir de uma centralização do fenômeno pelo observador de segunda ordem, como o acoplamento estrutural existente entre o Direito e a Economia, numa lógica inserida

sentido, a proposta da teoria dos sistemas vai para além do estudo da estrutura propriamente dita²⁶ (corpo normativo positivado), e se centra na operação básica do sistema, qual seja a comunicação, no caso do Direito comunicação normativa. Essa mudança do foco epistemológico do observador de segunda ordem²⁷ propicia a verificação da relevância da operação sistêmica em relação à própria estrutura dentro daquilo que se poderia considerar como unidade, que passa a ser enfrentada no âmbito da teoria dos sistemas como a diferença entre um e o outro lado da forma, ou seja, aquilo que está operativamente vinculado ao sistema do Direito e o que pertence aos sistemas que formam o ambiente.

No contexto epistemológico da teoria dos sistemas, não há como se confundir, como o faz Lassale, o fenômeno da política (Constituição Real) e o fenômeno normativo (Constituição como folha de papel). Em nossa abordagem, a Constituição integra a unidade do sistema do Direito, servindo-se como a força central, que concentra as zonas de iritabilidade recíproca e contínua entre os sistemas da Política e do Direito, com influxo sobre o sistema da Economia. Essa figura do acoplamento constitucional surge, conforme Luhmann, a partir da ideia de que o Estado é a figura que absorve essa tensão entre os dois sistemas em sua institucionalidade, especificamente no âmbito da Constituição (2016, p. 630-631), o que torna possível os próximos passos para a evolução dos próprios sistemas sociais²⁸. A sedimentação de práticas sociais, que nada mais é que o processo de institucionalização plurilocaliza-

no regime jurídico de Direito Público. Ela possui uma operação própria: comunicação normativa. Contudo, opera diante da equalização entre a pretensão da comunicação normativa, da comunicação econômica e da comunicação política.

²⁶ É no nível das estruturas que a teoria do direito se moveu para analisar o sistema jurídico. A positividade do direito aponta para o nível das expectativas normativas, que se cristalizam no nível da programação do sistema, que por sua vez se traduz em operação, ponto redutor de identificação da autoipoiese.

²⁷ O observador de segunda ordem, nesse momento, é considerado como sistema autopoietico próprio, heterorreferencial, que realiza suas observações a partir da dissecação do fenômeno jurídico em sua operação básica de primeira ordem. Esse diferencial permite a superação do ponto cego da observação, vez que o observador de primeira ordem se delimita como operação autorreferencial, ou seja, do próprio sistema. O ganho evolutivo da consideração do observador de segunda ordem é que ele consegue ver o sistema de cima, para além do observador de primeira ordem. Este, ao realizar a operação normativa, cindindo aquilo que considera, ou não, formador de sentido para o sistema, seleciona. O observador de segunda ordem vê o todo, consegue concatenar o sentido global do sistema, podendo ser encarado numa perspectiva autorreferencial (quando o sistema observa a si mesmo), ou heterorreferencial (quando um sistema presente no ambiente passa a observar um sistema adverso de si). Assim, pode-se enfrentar o fenômeno da Constituição Financeira e sua funcionalidade a partir de uma dupla perspectiva. Para maior aprofundamento sobre o conceito de observador de primeira ordem e observador de segunda ordem, ver Niklas Luhmann (2009, p. 152 e s.; 2016, p. 35; 2016a, p. 25, 56, e 547 e s.); Gunther Teubner, 1989, p. 155 e s.; Costa Gontijo, 2018, p. 107 e s; Marcelo Neves (2009, 2011 e 2012).

²⁸ Dessa maneira, Luhmann salienta que “essa forma de acoplamento mediante o Estado constitucional torna possível, em ambos os lados, para o sistema político e o jurídico, a realização de graus de liberdade superiores, assim como uma notável aceleração da dinâmica própria de cada um desses sistemas” (2016, p. 631). Pode-se dizer que a coevolução é o resultado prático da formação dos acoplamentos estruturais. Significa que um sistema, por mais que tenha em sua composição fundamental o conceito de autoipoiese, realiza sua evolução gradualmente e, em alguma medida, a partir da coevolução dos próprios sistemas que estão adjacentes, lhe irritando.

do do Estado Constitucional, é a tônica do fenômeno que levou a civilização ocidental a positivar a Constituição e conformar uma nova forma de Estado:

*As Constituições são conquistas reais (em contraste com meros textos), por um lado, ao restringir as influências recíprocas entre direito e política aos canais proporcionados pela constituição de um Estado e, por outro lado, nas crescentes possibilidades no contexto desses acoplamentos. Pode-se ver, não obstante, que outras possibilidades são efetivamente excluídas com esse tipo de acoplamento, significando, por exemplo, a exploração de posições jurídicas no sistema econômico (riqueza, controle de opções politicamente importantes) a fim de alcançar o poder político, ou o terrorismo político, ou a corrupção política. A medida que o sistema político, por um lado, e o sistema jurídico, por outro, encontram-se vinculados pelo poder “privado” da pressão, do terror e da corrupção, nem um, nem outro sistema, se é que é possível distingui-los, chega a adquirir grau elevado de complexidade. Por meio de Constituições, chega-se então, em razão da **limitação** das zonas de contato de ambas as partes, a um **enorme incremento** de irritabilidade recíproca – maiores possibilidades, por parte do sistema jurídico, de registrar decisões políticas em forma jurídica, mesmo havendo mais possibilidades de a política se valer do direito para implementar seus objetivos (LUHMANN, 2016, 631-632).*

Mas o que seria a Constituição financeira? E sua visão sob o viés da Teoria dos Sistemas? A partir de uma perspectiva doutrinária, deslocada do marco teórico da Teoria dos Sistemas, a Constituição Financeira possui vários enfoques. Heleno Taveira Torres, por exemplo, aborda o papel estruturante das contas públicas, dos princípios democráticos e republicanos, a efetividade dos direitos sociais, a base de sustentação do federalismo, a efetivação de ações de fomento estatal, realização de programas e políticas públicas, além de importantes mecanismos de controle interno e externo da atividade financeira do Estado (TORRES, 2014)²⁹. Na orientação da

²⁹ Buscar essa referência sobre o que seja a Constituição Financeira é, em certo modo, perscrutar sobre a própria definição do Direito Financeiro. Autores importantes como Régis Fernandes de Oliveira estabelecem que o Direito Financeiro consiste em “o conjunto de princípios e regras que dispõe sobre a arrecadação de receitas não tributárias, coloca-as no orçamento, estabelece despesas, realiza-as, controla-as por seus órgãos e instrumentos de controle, administra receitas e despesas, distribui-as entre os diversos entes federativos, exige responsabilidade na aplicação dos recursos e impõe sanções às infrações cometidas” (OLIVEIRA, 2014, p. 183-184). Além disso, o doutrinador segmenta o fenômeno do Direito Financeiro, e teoriza que este não trata dos seguintes objetos: “Em sendo assim, pode-se fazer a exclusão do que não está afeto ao Direito Financeiro: a) os tributos; b) o câmbio; c) a moeda; e d) o sistema bancário” (Ibidem, p. 179). Por outro lado, considera que somente está incluído no estudo do Direito Financeiro: “a) as receitas não tributárias; b) as despesas; c) o orçamento; d) o controle orçamentário que engloba os Tribunais de Contas; e) a dívida pública; e f) a responsabilidade fiscal” (Ibidem). Além disso, o autor aponta que não haveria como se indicar um conjunto de princípios próprios ao Direito Financeiro (Ibidem, p. 226). Essa concepção acerca desse ramo da dogmática jurídica somente pode ser sustentada a partir de uma visão parcial do fenômeno financeiro dentro da lógica do Estado e do Direito. Primeiramente, há uma contradição explícita em sua argumentação, a partir do momento em que diz que o Direito Financeiro é um “conjunto de princípios e regras (...)”, para, logo após, negar a existência de princípios próprios ao Direito Financeiro. Em segundo lugar, no que diz respeito ao objeto de estudo, fala-se que o orçamento é objeto do Direito Financeiro, mas os tributos e respectivas receitas tributárias não. Como se poderia cingir o estudo do orçamento sem o devido estudo da composição de receitas derivadas do Estado? Aliás, essa formatação

presente pesquisa, a Constituição Financeira encarna a sedimentação de práticas sociais no bojo da Constituição, ou seja, institucionalização. É uma segmentação funcional da comunicação normativa, que compõe o cerne da estrutura da Constituição. A institucionalização desse subsistema da dogmática constitucional tem como pressuposto a ideia de que a Constituição, do ponto de vista de suas normas que predefinem Direitos e Garantias Fundamentais e da matriz estruturante do Estado, nada realiza. Não há direitos e Estado sem atividade financeira, concretizada mediante comunicação normativa. Há que se conjugar, funcionalmente, a partir da estrutura, a possibilidade de concatenação mútua – possibilitada pela lógica de acoplamentos estruturais – entre os códigos comunicativos normativos, políticos e, em via de consequência, econômicos. Essa conjugação atingida no nível da institucionalização advém de lenta e constante evolução. Sem a análise financeira, poder-se-ia falar, com efeito, na Constituição como folha de papel. Mas a Constituição Financeira permite a existência de uma força motriz, fonte viva de garantia da eficácia das normas constitucionais em todos os seus vieses de manifestações setoriais. É na Constituição Financeira que se encontra a possibilidade de equacionar o poder estatal, como bem coloca Juan Vogel, na análise da Constituição Financeira alemã:

A Constituição financeira, quer dizer, a regulação constitucional do poder financeiro, dos orçamentos, do regime fiscal e da designação de receitas e despesas constitui-se como um dos núcleos de toda a ordem federal, a par de ser um indicador inequívoco da distribuição real do poder e da influência entre o Estado global e dos Estados membros (Vogel in BENDA et al, 1994, p. 665 – tradução livre).

Como se chega à ideia de que a Constituição financeira, em verdade, se realiza autopoieticamente a partir de sua evolução funcional inserida no contexto comunicativo de sistemas sociais? A resposta é complexa. Mas, ao mesmo tempo, toma forma a partir das reflexões emanadas pelos grandes teóricos do Direito Constitucional, tais como Lassale, Hesse e Häberle, quando lidos sob a óptica da Teoria dos Sistemas. Em primeiro lugar, sobressai a necessidade de se inserir a lógica binária poder/não poder da comunicação política dentro da análise constitucional, mas não com a submissão da Constituição à política. É por meio da Constituição Financeira que o Estado ganha os contornos de seu poder efetivo, e é também no âmbito desse subsistema constitucional que há possibilidade de limitação do próprio poder do Estado e de suas coletividades locais. A Constituição brasileira de 1988, por exemplo, instaurou o princípio do federalismo cooperativo no âmbito da Constituição Financeira: por meio de repasses constitucionais, há a implementação da descentra-

teórica tem como consequência a mitigação da própria autonomia e da operacionalidade do sistema financeiro Estatal. Não se poderia, se essas fossem as bases epistemológicas da ciência do Direito Financeiro, sequer falar em Constituição Financeira. Não é o caso da abordagem ora realizada, especialmente numa construção teórica afeta à Teoria dos Sistemas. Nesse aspecto, a presente abordagem leva em considerações autores como Villegas, para quem “*El derecho financiero es el conjunto de normas jurídicas que regulan la actividad financiera del Estado*” (1995, p. 119), sendo que todos os elementos que compõem efetivamente a realidade financeira do Estado estariam dentro do campo de estudo do Direito Financeiro.

lização do Poder Político a partir da implementação de autonomização do Poder Financeiro. Em segundo ponto, a análise da Teoria dos Sistemas, dentro do espectro teórico realizado por Niklas Luhmann, sobre a Constituição financeira se dá conforme a lógica da comunicação normativa, aqui devidamente adaptada para a teorização desse marco utilizado³⁰. A comunicação normativa na matriz da Constituição Financeira deve se dar no viés da comunicação sincera³¹ e da confiança, em que seu contorno operativo é delimitado pelo código binário identificado lícito/ilícito. Nesse ponto, a questão sai da análise de “vontade de Constituição” para a ideia de que a comunicação deve se estabelecer a partir de uma correlação entre emissor/receptor que garanta a proteção da própria comunicação sob o viés da autopoiese. Em uma visão sistêmica, a evolução funcional da Constituição Financeira somente é possível graças ao papel da dogmática, dos clássicos. Luhmann advogava a tese da inegabilidade dos pontos de partida, de modo que alguma coisa sempre tem um princípio, e o princípio para se construir conceitos e institutos jurídicos vem de suas próprias teo-

³⁰ Como bem disserta Kolja Möller, “Niklas Luhmann não era um crítico do direito e sempre contrariou as tentativas de abrir normativamente sua teoria jurídica (Luhmann, 1985). Recentemente surgiu, contudo, um amplo espectro de discussão que trabalha no sentido de tornar as reflexões de Luhmann frutíferas para uma crítica jurídica” (MÖLLER, 2015, p. 129). Essa problemática sobre a concepção do fenômeno jurídico dentro da Teoria dos sistemas de Luhmann unicamente sob o viés da comunicação é assim exposta por Luhmann, quando se contrapõe às teorias positivistas e jusnaturalistas: “Ao contrário de muitos juristas, por “sistemas” não entendemos uma interconexão de determinadas regras, mas uma interconexão de operações factuais, que, como ações de comunicação operacionais, devem ser comunicações, independentemente do que essas comunicações afirmem com respeito ao direito. Ora, isso significa: não buscamos o ponto de partida nem na norma, nem na tipologia dos valores, mas na distinção entre sistema e ambiente” (LUHMANN, 2016, p. 54-55). A questão para Luhmann é superar a análise unicamente da estrutura (normativa, axiológica), para poder partir a análise do Direito por meio de sua operação, qual seja comunicação. Contudo, comunicação somente pode existir a partir do acoplamento estrutural realizado entre a linguagem e a consciência. Se isso não existe, não há comunicação. E a linguagem do Direito é linguagem normativa, de modo que passamos a designar, sem demais aprofundamentos teóricos, que serão feitos em trabalhos ulteriores, a comunicação do sistema do Direito como comunicação normativa.

³¹ Em trabalho recentemente desenvolvido no âmbito do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, uma dissertação de mestrado lançou mão da seguinte conceituação para se referenciar à necessidade de estabelecer um padrão mais preciso para que a comunicação possa se estabelecer um dado sistema social, especialmente no sistema do Direito: “A comunicação sincera pode ser descrita como aquela que se perfaz de modo claro, preciso, transparente, inteligível, cuja finalidade do emissor possa ser extraída sem muita dificuldade pelo intérprete, pelo destinatário. Aproxima-se, em certa medida da ideia axiológica do imperativo categórico kantiano, mas se afasta porquanto seja princípio epistemológico, ou seja, objetivamente verificável. Esse grau de verificabilidade é entendido a partir do momento em que a comunicação não se pode realizar em sua negação, ou seja, por meio da emissão de informação obnubilada, obscura, inverossímil e despregada da realidade circundante (facticidade sistêmica) e da própria estrutura do sistema do Direito. Comunicação sincera indica aquela baseada na boa-fé, na efetivação de que o que é transmitido pelo ato de comunicação e processado pelo ato de entendimento se concretiza em uma zona de confiança que se aproxima da verdade, que é verossímil. Apesar de a norma jurídica em sua estrutura comunicacional na lógica da teoria dos sistemas ser especialmente contrafática, há que se levar em consideração que se houver uma deturpação geral do código e da operação por meio de enviasamento e da falsidade da informação emitida, ao final o sistema se subverte rumo a um colapso que nada mais significa que a instauração da alopoiese, ou perda de autonomia e autorreferencialidade” (COSTA GONTIJO, 2018, p. 193-194). Sobre confiança, ver Luhmann, 2005.

rizações. Além disso, a análise estrita da comunicação normativa contida em uma proposição normativa peca pela superficialidade da compreensão. Nesse aspecto, os clássicos representariam a possibilidade se distanciar previamente dessa própria análise superficial e, além disso, a reflexão contida, a possibilidade de assunção de dúvidas e a adição de algumas incertezas que seriam levadas para o caminho da previsibilidade controlável (LUHMANN *apud* LARENZ, 2012, p. 320-322). Por esses vieses de análise, pode-se dizer que a Constituição Financeira emana comunicação normativa, de base autopoietica, não se submetendo e não se misturando com o código da Política. Essa autonomia, advém do estabelecimento de um nível de comunicação sincera e que, por sua vez, é aperfeiçoado no bojo da dogmática financeira e constitucional.

Diante desses contornos gerais, pode-se dizer que a Constituição Financeira possui uma função própria dentro do sistema do Direito, a partir da óptica da autorreferência³²: *“ela concretiza a comunicação normativa, possibilita seu conhecimento pelos demais sistemas sociais observadores com a consequente conversão em informação sistêmica, irrita os sistemas da Política e da Economia, e possibilita a existência do Estado. Essa funcionalidade específica está em ampla consonância com a própria Constituição, que até mesmo em Kelsen é evidenciada: a função política da Constituição é estabelecer limites jurídicos ao exercício do poder”* (KELSEN, 2007, p. 240). Ao limitar o Poder, permite a operacionalidade do próprio poder. Além disso, reafirma a sua base comunicativa específica. Possibilita, então, a organicidade da existência do Estado, e estabelece os parâmetros para a mitigação do risco.

4 CONCLUSÃO

A análise da Constituição Financeira deve começar pela própria definição do fenômeno constitucional. A partir disso, observou-se a cadência daquelas obras clássicas, insubstituíveis e altamente influentes para a compreensão do que é a Constituição. Contudo, considerou-se que estas eram perspectivas particulares e parciais sobre o fenômeno. Para abrir a teorização básica acerca da Constituição Financeira e sua função dentro do sistema do Direito, evidenciou-se a necessidade de cogitar de uma teoria não somente mais ampla, mas que também abarcasse todas as perspectivas dadas pelos clássicos constitucionalistas. Essas visões foram colocadas diante de um marco teórico próprio, que as encara diante de uma perspectiva única: a identificação da operação base do sistema e a sua funcionalidade em relação à estrutura.

A partir disso, pôde-se observar que a operação comunicação normativa desempenhada pelo subsistema da Constituição Financeira se erige como meio para alcançar a finalidade da própria existência do Estado. Esse nicho teórico possui

³² A autorreferencialidade da comunicação dos sistemas sociais é teorizada por Luhmann: “o sistema de comunicação determina não só seus elementos – que são, em última instância, comunicação –, como também suas próprias estruturas. O que não pode ser comunicado não pode influir no sistema. Somente a comunicação pode influenciar a comunicação; apenas ela pode controlar e tornar a reforçar a comunicação” (2009, p. 301)

função híbrida, a partir da existência do acoplamento estrutural entre Política e Direito, além de irritar diretamente o sistema da economia. Esse complexo ramo de estudo do Direito Constitucional abarca então a função normativa, lançada como informação sistêmica formadora de sentido, que alcança fins propostos autopoieticamente pelo próprio sistema do Direito. A função política se dá nos níveis de contenção do Poder estatal, colocados sob as lógicas dos poderes vertical e horizontal, especialmente se analisamos estruturas estatais federadas. Por fim, a função comunicação normativa e comunicação política também se dá a partir da irritação da comunicação econômica, no nível do código ter/não ter, tanto na perspectiva interna do Estado (vertical e horizontal), como na perspectiva externa, influenciando os agentes de mercado, por exemplo, com mecanismos redistributivos que são possíveis e planejados no bojo da comunicação colocada pela Constituição Financeira.

REFERÊNCIAS

- BENDA, Ernesto *et al.*, *Manual de Derecho Constitucional*, Madrid, Marcial Pons, 1996.
- COSTA GONTIJO, Pedro Augusto, Os tratados internacionais comuns e a proteção da confiança. Dissertação de mestrado. *Biblioteca da Universidade Federal de Minas Gerais*. 2018.
- HÄBERLE, Peter, *Textos clássicos na vida das constituições*, São Paulo, Saraiva, 2016.
- HESSE, Konrad, *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris, 1991. Tradução de: Gilmar Ferreira Mendes.
- KELSEN, Hans, *Jurisdição Constitucional*, 2. ed, São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- LARENZ, Karl, *Metodologia da ciência do direito*, Tradução de José Lamego, 6. ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.
- LASSALLE, Ferdinand, *O que é uma constituição?* São Paulo, Pillares, 2015.
- LUHMANN, Niklas, *Confianza*, Introducción de Dário Rodríguez. Santiago de Chile: Instituto de Sociología, Pontificia Universidad Católica de Chile, 2005.
- LUHMANN, Niklas, *Introdução à Teoria dos Sistemas*, Petrópolis, Vozes, 2009.
- LUHMANN, Niklas, *O direito da sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 2016, Tradução de Saulo Krieger.
- LUHMANN, Niklas, *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*, Tradução de Antonio C. Luz Costa, *et al.* Petrópolis, Vozes, 2016a.
- MÖLLER, Kolja, Crítica do direito e teoria dos sistemas, *Tempo social*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 129-152.
- NEVES, Marcelo, *A constitucionalização simbólica*, 3ª ed., São Paulo, WMF Martins Fontes, 2011.
- NEVES, Marcelo, *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir de Luhmann e Habermas*, 3. ed, São Paulo, WMF Martins Fontes, 2012.
- NEVES, Marcelo, *Transconstitucionalismo*, São Paulo, WMF Martins Fontes, 2009.
- OLIVEIRA, Régis Fernandes, *Curso de Direito Financeiro*, 6. ed., rev. atual. e ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.
- TEUBNER, Gunther, *O Direito como sistema autopoietico*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1993.
- TORRES, Ricardo Lobo, *Curso de Direito Financeiro e Tributário*, 19. ed. rev. atual., Rio de Janeiro, Renovar, 2013.
- TORRES, Heleno Taveira, *Direito constitucional financeiro*, São Paulo, RT, 2014.
- VILLEGAS, Héctor B. *Curso de finanzas, derecho financiero y tributario*, 5. ed., Buenos Aires, Depalma, 1995.